
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.634, DE 4 DE JULHO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR: SOCIEDADE MELHOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas estaduais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa Escola Melhor, Sociedade Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública estadual e se dará mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como, equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede WI-FI e de informática, tais como, computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de WI-FI, entre outros;

IV - promoção de palestras de cunho didático-pedagógico sobre temas de interesse dos alunos e professores;

V - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades listadas pelas Secretarias de Estado de Educação e de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Parágrafo único. VETADO.

* O art. 2º da presente lei foi aprovado com dois parágrafos único, no que, o Governador do Estado, VETOU o segundo parágrafo único, encaminhando as razões do veto para a Assembleia Legislativa, através da MENSAGEM Nº 036/18-GG, datada de 4 de julho de 2018, publicada no DOE Nº 33.650, de 05/07/2018.

DAS RAZÕES DO VETO:

[...]

O art. 2º do Projeto de Lei apresenta dois parágrafos únicos. O segundo deles confere, à entidade de que trata o referido dispositivo, o gozo de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, disposição esta que não condiz com as demais determinações legais, razões que motivam o veto.

Ademais, o Programa “Escola Melhor: Sociedade Melhor” permite que pessoas físicas e jurídicas realizem parcerias com as escolas públicas estaduais e, portanto, não se restringe a entidades desta espécie.

Por essa razão, não há necessidade de observância da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, que fixa competência e estabelece normas para declaração de utilidade pública a entidades privadas, de sorte que não é possível estender os benefícios concedidos às entidades de utilidade pública a todos os participantes do Programa.

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.650, de 05/07/2018.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.